



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **TERMO DE CONVÊNIO - CVN 13291/2023**

Termo de Convênio que entre si celebram, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a Procuradoria da União em Santa Catarina, para promover o cadastramento de procuradores e servidores no sistema do PJe-JT e convencionar o procedimento a ser utilizado para realizar as comunicações processuais.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, **JOSÉ ERNESTO MANZI**, portador da Cédula de Identidade - R.G. nº 3.226.148 e do C.P.F. 039.692.698-30, doravante denominado **TRIBUNAL** e a **PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO NA 4ª REGIÃO** inscrita no CNPJ, sob o nº 26.994.558/0007-19, com sede na Rua Mostardeiro, nº 483, Porto Alegre/RS, CEP 90430-001, neste ato representada por sua Exma. Procuradora Regional, Senhora **ALESSANDRA NASCIMENTO MORAES IGNACIO**, portadora do CPF nº 899.854.600-06 e Carteira de Identidade n. 48.076 OAB/RS doravante denominada **PROCURADORIA**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Regulamentar o cadastramento de procuradores e servidores da PROCURADORIA no sistema PJe e as formas de comunicação processual nos dois graus de jurisdição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL**

Durante a execução do objeto deste convênio, compete ao TRIBUNAL:

I - Realizar, exclusivamente, por provocação do(a) Procurador Regional ou Subprocurador Regional o cadastramento de novos procuradores no perfil de "Procurador" e dos perfis de "Procurador Gestor" e "Assistente de Procuradoria Gestor".

II - Disponibilizar ambiente de testes do PJe para PROCURADORIA, mantendo para os servidores e procuradores os mesmos papéis em que estão cadastrados na base de produção.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA**

Durante a execução do objeto deste convênio, compete à PROCURADORIA:

I - Realizar, exclusivamente, o gerenciamento das vinculações e desvinculações dos procuradores cadastrados às entidades representadas pela PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO NA 4ª REGIÃO inscrita no CNPJ, sob o nº 26.994.558/0007-19, e de demais “autoridades” eventualmente existentes ativas

II - Encaminhar requerimento ao TRIBUNAL, por determinação do Procurador Regional ou Subprocurador Regional, para o endereço [caopje@trt12.jus.br](mailto:caopje@trt12.jus.br), sempre que houver necessidade de cadastramento dos perfis de “Procurador”, “Procurador Gestor” e “Assistente de Procuradoria Gestor”.

III - Efetuar, exclusivamente, o descadastramento dos procuradores e assistentes de procuradoria nas hipóteses de desvinculação da Instituição.

IV - Orientar seus procuradores e assistentes de procuradoria, cadastrados com perfil de “Gestor” no PJe, a não realizarem cadastramento de competência exclusiva do TRIBUNAL.

V - Orientar seus procuradores e servidores, cadastrados no PJe, a zelar pela segurança das informações do sistema, não revelando ou compartilhando sua credencial de acesso com outros usuários ou terceiros.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

A execução deste convênio obedecerá as seguintes diretrizes:

I - Dos Órgãos representados pela PROCURADORIA

Órgãos da Administração Direta da União” (todos os Órgãos Dirigentes, Ministérios, Secretarias, Conselhos, e Tribunais da União).

a) As Secretarias do 1º e 2º grau do TRT zelarão pela correta atuação da UNIÃO FEDERAL (AGU), CNPJ 26.994.558/0001-23, representada pela PROCURADORIA, nos termos do inciso I, do § 2º, do Art. 59, da RES 185 CSJT de 2017, reatuando os processos quando necessário.

II - Dos perfis de usuários:

a) Os usuários terão acesso às funcionalidades do PJe-JT de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema, e definidas em ato da Presidência do CSJT, observada a natureza de sua atuação na relação jurídico-processual. (art. 7º, da Resolução CSJT 185/2017).

b) Serão disponibilizados à PROCURADORIA os seguintes papéis:

b.1) “Procurador Gestor”, com acesso às funcionalidades de “Procurador” e gestão de pessoas no PJe-JT.

b.2) “Procurador”;

b.3) “Assistente de Procuradoria Gestor”, com funcionalidades de “Assistente de Procuradoria” e gestão de pessoas no PJe-JT;

b.4) “Assistente de Procuradoria”.

c) Novos cadastros para os perfis das alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” dar-se-ão mediante requerimento do Procurador Regional e Subprocurador Regional ou de seus delegados, nos termos deste convênio.

d) É permitido aos perfis com funcionalidade de gestão de pessoas o cadastramento de servidor da PROCURADORIA no papel de “Assistente de Procuradoria”.

**e) Não é permitido o cadastramento de servidor no perfil de “Procurador”.**

III - Do gerenciamento:

a) Todas as vinculações e desvinculações dos procuradores e assistente de procuradoria às entidades representadas serão realizadas pelo Procurador Regional e Subprocurador Regional ou por aqueles a quem ele delegar, e que estejam cadastrados no perfil de gestor.

b) O gerenciamento de vinculações/desvinculações de procuradores às entidades representadas é de exclusividade da PROCURADORIA, não sendo permitido ao TRT vinculação ou desvinculação de procurador a alguma entidade representada, salvo quando requerido pelo Procurador Regional e Subprocurador Regional ou por seus delegados.

c) Serão cadastrados o Procurador Regional, bem como o Subprocurador Regional, no perfil de “Procurador Gestor”.

d) Serão cadastrados até dois servidores por grau de jurisdição, por delegação do Procurador Regional ou do Subprocurador Regional no perfil de “Assistente de Procuradoria Gestor”.

e) Alterações no cadastramento dos perfis supra deverão ser requeridas pelo Procurador Regional ou Subprocurador Regional.

f) Tanto ao perfil “Procurador Gestor”, quanto ao perfil “Assistente de Procuradoria Gestor”, serão disponibilizadas as seguintes funcionalidades:

f.1) Cadastramento de procurador

f.2) Cadastramento de assistente de procurador

f.3) Descadastramento de “Procurador”

f4) Descadastramento de “Assistente de Procuradoria”

g) Não será permitido o cadastramento de novo procurador pelos perfis de Gestores da PROCURADORIA. As ferramentas disponibilizadas na alínea “f.1” prestar-se-ão ao gerenciamento de vinculação/desvinculação de procurador às entidades representadas, e ao descadastramento de procuradores e de assistentes de procuradoria desligados da PROCURADORIA.

h) É permitido ao “Procurador Gestor” e ao “Assistente de Procuradoria Gestor” o cadastramento de novos servidores no perfil de “Assistente de Procuradoria”.

IV - Das comunicações processuais:

a) As comunicações processuais (intimações/ notificações) dar-se-ão por meio do sistema, nos termos do art. 5º e §§, da Lei 11.419/2006.

b) As intimações/notificações para as entidades representadas pela Procuradoria estarão disponíveis no painel dos procuradores e assistentes de procuradoria que foram vinculados às respectivas entidades representadas.

c) A contagem dos prazos dar-se-á nos termos do art. 5º e §§, da Lei 11.419/2006.

V - Do 2º Grau de Jurisdição:

a) Até que o sistema PJe seja alterado, a intimação da entidade representada pela PROCURADORIA quanto à inclusão de processos em pauta de julgamento, será efetuada por *e-mail*, nos termos do PROAD 10547/2018 e considerada pessoal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE**

I – A Central de Atendimento do TRIBUNAL, prestará suporte técnico preferencial ao Procurador e/ou assistente de procuradoria, por meio do telefone 3216-4099.

II- O suporte em primeiro nível à integração entre o sistema SAPIENS e PJe por meio no MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade) será realizado pelas estruturas de suporte nacional da AGU.

III - O suporte técnico operacional à integração do Sistema SAPIENS e PJE de erros decorrentes do PJe será prestado pelo TRT, por meio da Coordenadoria de Suporte Operacional (CAOPJE).

IV - A homologação do funcionamento do MNI quando ocorrer troca de versão será realizada em cooperação com o suporte nacional da AGU.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, na forma do art. 184 c/c art. 106, podendo ser prorrogado por igual período, conforme redação do art. 107, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado às partes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar sua execução.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/21, e na Portaria PRESI nº 775/2022, será acompanhada e gerida pelo(a) Diretor(a) da Coordenadoria de Suporte Operacional do PJe – CAOPJE do TRT12, ou por servidor por ele(a) indicado (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à PROCURADORIA), assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o Conveniente realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo único - O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

O TRIBUNAL será responsável pela publicação do extrato do presente instrumento, nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

---

**JOSÉ ERNESTO MANZI**

Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal

---

**ALESSANDRA NASCIMENTO MORAES IGNACIO**

Procuradora Regional da União na 4a Região